



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº

DE 2019

Cria a Frente Parlamentar Mista em
defesa do consumidor de energia
elétrica da Região Norte

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte - FPMDCREEN é uma entidade de direito privado, de natureza não governamental, instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração e integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A FPMDCREEN tem como finalidades principais:

I – acompanhar políticas e ações que envolvam o fornecimento de energia elétrica para a população da região Norte do país;

II – reunir os senadores e deputados federais que têm preocupação especial com a prestação e a qualidade desse serviço essencial ao consumidor da região Norte;

III – promover debates, seminários e eventos pertinentes ao tema, divulgando resultados;

IV – acompanhar a tramitação de matérias no Senado Federal e Congresso Nacional que tratem do assunto;

V – defender os temas de interesse do consumidor de energia elétrica, sejam relacionados à falta de infraestrutura adequada para o fornecimento do serviço, ou à qualidade da energia já oferecida em determinadas regiões do estado.

Art.4º - A FPMDCREEN reger-se-á pelo seu Regimento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º - Os valores defendidos pela Frente Parlamentar Mista em Defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte estão atrelados à defesa das comunidades que necessitam deste serviço.



SF/19544.20640-41



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Art. 6º - A FPMDCEN será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Deputados que assinarem a ata da sua instalação, podendo, outros membros, aderirem a ela posteriormente.

Art. 7º - A presidência da FPMDCEN será sempre exercida por um Senador, sendo a vice-presidência facultada a Senador ou Deputado, conforme decisão dos membros da Frente.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o funcionamento da Frente Parlamentar Mista em defesa do consumidor de energia elétrica da Região Norte observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concepção da presente Frente Parlamentar, de natureza suprapartidária, plural e permanente, é motivada em função da baixa qualidade dos serviços de energia elétrica oferecidos aos consumidores da região norte. Apenas a título ilustrativo, lembro que no final do ano passado, um “apagão” elétrico deixou parte da região sem energia.

Some-se a isso os elevados aumentos nas tarifas de energia elétrica que foram impostos àqueles consumidores nos últimos reajustes, tornando a relação entre o valor pago e o serviço fornecido mais desfavorável para os clientes das empresas fornecedoras do serviço.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossas Excelências, em especial dos colegas representantes dos estados objeto desta resolução.

Sala das Sessões, em março de 2019

Senador ZEQUINHA MARINHO

PSC/PA